



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

maa.
.....

Sessão de 26 de junho de 19 90.

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 111.189 - Proc. 10711/001218/89-32

Recorrente BRASCON RIO AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

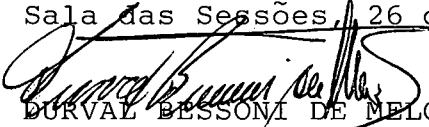
Recorrida IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO

R E S O L U Ç ã O N.º 302-0.504

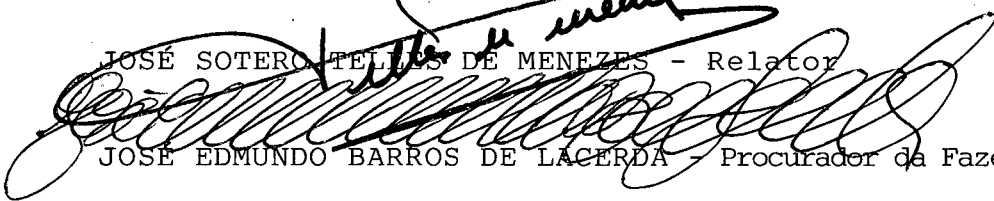
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1990.


DURVAL BESSONI DE MELO - Presidente


JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator


JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: **24 AGO 1990**

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Roberto Velloso, José Affonso Monteiro de Barros Menu-
sier, Humberto Menezese Ubaldo Campello Neto.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 111.189 - RESOLUÇÃO Nº 302-0.504

RECORRENTE: BRASCON RIO AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

RECORRIDA : IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO

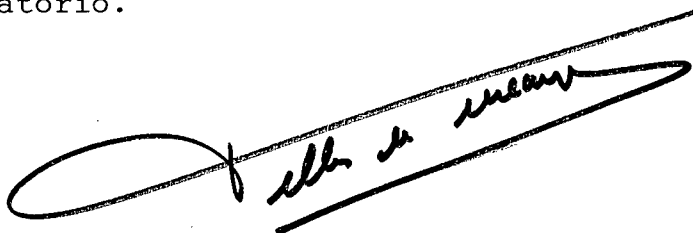
RELATOR : JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES

R E L A T Ó R I O

Trata-se de retorno de diligência proposta pelo Conselho José Façanha Mamede. Leio relatório de fls. 70 e voto de fls. 71. Em diligência à repartição encaminhou pedido de informação ao Delegado de Polícia Federal, que, respondeu afirmando encontrar-se o inquérito instaurado, em trâmite, no momento.

Foi juntado ao processo original o de nº 10.711.002660/90-56.que contém petição da interessada para complementação da diligência.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, slanted upwards to the right. The signature appears to be 'José Sotero Telles de Menezes' written in a cursive, stylized script. The signature is enclosed within a large, loopy oval shape.

Acolho a preliminar de diligência à autoridade de primeira instância, proposta pelo Conselheiro José Affonso Monteiro de Barros Menusier, para que seja atendida plenamente a diligência anterior, contemplando a petição constante do Processo nº 10.711.002660/90-56, aguardando-se na Repartição manifestações elucidativas da parte da autoridade policial instauradora do IPL 46/89/DOPS-SR-RJ.

Ao final seja dada vistas à interessada.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1990.

JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES
Relator

